

Ref. nº 09/2023

## ALTERADO MODELO DE CARTAZ QUE DEVE SER AFIXADO PELO ESTABELECIMENTO VAREJISTA

O Governo Gaúcho, por meio da publicação do Decreto nº 57.008/2023, alterou o modelo do cartaz que informa sobre a possibilidade de o consumidor incluir o CPF no documento fiscal, no âmbito do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, para prever que a inclusão do CPF pode ser dispensada pelo consumidor, exceto nas vendas realizadas por estabelecimento que promova operações de comércio atacadista e varejista (ATACAREJO). Para ter acesso ao cartaz acesse: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362> e Anexo Z-7 - NOTA FISCAL GAÚCHA

ANEXO Z-7



É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.